

CONTRATO Nº 092/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO ANALISADOR DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL (TOC), QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

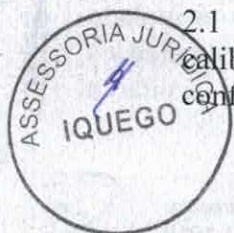
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.196.357/0001-48**, situada na Rua Tupinambás, nº 501, Vila Conceição, Diadema – SP, CEP 9991-090. neste ato representada por seus sócios administradores Raphael de Castro Rocha da Costa, RG nº 34.308.222-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.448.818-24 e Rodrigo de Castro Rocha da Costa, RG nº 43.608.696-7 e CPF nº 369.522.158-59, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **086/2016**, ao Processo nº **1021/2016**, à proposta de preços apresentada em 28 de julho de 2016, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 78890627624196357000148 e demais documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE**, serviços de calibração e qualificação do equipamento analisador de carbono orgânico total (TOC), conforme discriminação abaixo e especificação no Edital do Pregão, no Termo de Referência,



especialmente no seu item 4 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.
01	Calibração do equipamento TOC com qualificação de instalação e qualificação de operação com fornecimento dos padrões a serem utilizados	01	Serviço

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens abaixo discriminados, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 16.216,65 (dezesseis mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)**, considerando os seguintes preços unitários:

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o inc. I do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

4.1.1 – Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

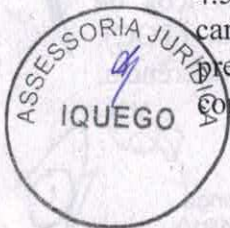
4.1.2 – Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O objeto será executado de acordo com a solicitação da Gerência de Utilidades Industriais, sendo emitida a ordem de serviço. Após a emissão da ordem de serviço a CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, no setor de líquidos da Indústria Química do Estado de Goiás, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira;

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s) ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar o serviço no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;
- 6.2 – prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.3 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;
- 6.4 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;
- 6.5 – refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.6 – manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.7 – responsabilizar-se pela execução do serviço no local indicado pela Gerência Administrativa, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;
- 6.8 – encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;
- 6.9 – atentar-se para as normas adequadas relativas às embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1 - emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 7.2 – dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 7.3 – notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.



7.4 – efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5 – verificar se a execução dos serviços pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo da Gerência de Utilidades Industriais.

8.2 – Deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de recolhimento dos tributos relativos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que demonstre sua regularidade fiscal. Deverão acompanhar, também, cópias dos comprovantes de pagamento da folha salarial, vale alimentação e vale transporte do mês anterior ao da prestação dos serviços e, compatibilizando as horas efetivamente prestadas com as faturadas, e registro de controle de jornada de cada trabalhador referente ao mês da competência.

8.3 – Serão descontados, na ocasião do pagamento, os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

8.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

8.5 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

8.6 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

8.7 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

8.8 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

11.1 – A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira e fiscalizado pela Gerente de Utilidades Industriais, André Dias Campos.

12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

13.2.1 – A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

13.2.2 – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

13.2.3 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

13.2.3.1 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.3 – As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

13.4 – O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

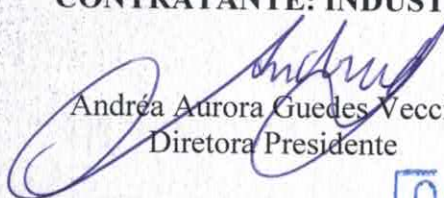
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 15 de agosto de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente

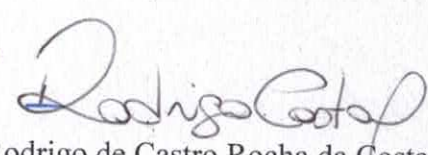

Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo e Financeiro

04.196.357/0001-48

CONTRATADA: LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
(Carimbo e Assinatura)

LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
Rua Tupinambás, nº 501
Vila Conceição - CEP 09991-090
DIADEMA - SP


Raphael de Castro Rocha da Costa
CPF n.295.448.818-24



Rodrigo de Castro Rocha da Costa
CPF n.369.522.158-59

TESTEMUNHAS:

Nome Anacacy Z. Rezende
Ass. [Signature]
RG nº 1462194
CPF: 402.779.251-39

TESTEMUNHAS:

Nome Wanderson de Sousa
Ass. [Signature]
RG nº 3212493
CPF: 029.088.341-20


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO

...a administração pública e a prestação de serviços públicos, bem como a administração dos recursos financeiros e a gestão do patrimônio público.

CONTRATO DE PRECATORIO - RESCISÃO

...a administração pública e a prestação de serviços públicos, bem como a administração dos recursos financeiros e a gestão do patrimônio público.

CONTRATO DE PRECATORIO - FORTO

...a administração pública e a prestação de serviços públicos, bem como a administração dos recursos financeiros e a gestão do patrimônio público.

...a administração pública e a prestação de serviços públicos, bem como a administração dos recursos financeiros e a gestão do patrimônio público.

CONTRATO DE PRECATORIO QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS SA - IQUEO

...a administração pública e a prestação de serviços públicos, bem como a administração dos recursos financeiros e a gestão do patrimônio público.

04.198.8870001-48

CONTRATO DE PRECATORIO QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS SA - IQUEO

...a administração pública e a prestação de serviços públicos, bem como a administração dos recursos financeiros e a gestão do patrimônio público.

TESTEMUNHAS:
Nome: Wagner de Sousa
CPF: 012495
CPF: 012495

TESTEMUNHAS:
Nome: Francisco Gomes
CPF: 012495
CPF: 012495

GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
AV. G. DE BRASÍLIA, 100 - FLORES DE GOIA - GOIÁS